

Aprovado pela unanimidade dos  
vereadores presentes

Câmara Municipal de Almino Afonso/RN

Data 26/05/2021

*[Assinatura]*



**Mensagem ao Projeto de Lei nº 004/2021**

Almino Afonso/RN, 13 de maio de 2021.

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos Servidores Públicos Civis ocupantes de cargos de provimento em comissão que pertençam ao Quadro Efetivo de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.

A Lei nº 275/97, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Município de Almino Afonso, instituiu que:

“Art. 67 – Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.”

Contudo, o referido diploma normativo deixou a cargo de lei específica o estabelecimento dos percentuais da referida gratificação:

“Parágrafo 1º - Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no Art. 43.”

Ocorre que a referida Lei definidora dos percentuais da gratificação devida ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento nunca foi editada, razão pela qual se fez necessária a elaboração do presente Projeto de Lei.

Poder-se ia mencionar como empecilho à aprovação do presente Projeto de Lei as vedações dispostas na Lei Complementar nº 173/2020, que *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.*

Todavia, uma leitura mais atenta do que prevê a referida Legislação Federal afasta qualquer interpretação no sentido da existência de impedimento à introdução da inovação legislativa aqui veiculada. Senão, vejamos:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;** (...)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou



ainda de seus dependentes, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;**” [destaques acrescidos]

Ou seja, tratando-se de determinação legal anterior à calamidade causada pela Pandemia do *Coronavírus SARS-CoV-2* (Covid-19) como no presente caso, a mera definição do percentual remuneratório devido por força de gratificação já preexistente na Legislação (limitando-o) não encontra óbice na Lei Complementar nº 173/2020.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis e nas demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões Legislativas para final aprovação em Plenário.

Atenciosamente,

*JESSICA AMORIM*  
**JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**  
- *Prefeita Municipal*

Aprovado pela unanimidade dos  
vereadores presentes  
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN

Data 21/05/2021

*[Handwritten signature]*



## Projeto de Lei nº 004/2021

Aprovado pela unanimidade dos  
vereadores presentes  
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN

Data 21/05/2021

**Dispõe sobre a remuneração dos Servidores Públicos Civis ocupantes de cargos de provimento em comissão que pertençam ao Quadro Efetivo de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão que pertençam ao Quadro Efetivo de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município de Almino Afonso/RN fica resguardado o direito de opção pela percepção da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida de gratificação no limite máximo de até 70% (setenta por cento) do valor mensal do subsídio estabelecido para o cargo de provimento em comissão em que o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo encontra-se investido, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridos, observado em qualquer caso o limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações constantes no Orçamento Municipal vigente.

§ 1º. A implementação desta Lei fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º da Constituição Federal, das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) estabelecido na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, em 13 de maio de 2021.

**JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**  
*Prefeita Municipal*